

RESPONSABILIDADE FINANCEIRA
SANCIONATÓRIA E SUA NATUREZA
JURÍDICA:
O OLHAR DE UM ESTRANGEIRO

Pedro Caeiro



INSTITUTO JURÍDICO
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Lisboa, Novembro de 2017

I. Introdução

Sentido e utilidade da determinação da natureza jurídica da
responsabilidade financeira sancionatória (RFS)

II. As duas vertentes da responsabilidade financeira: unidade ou autonomia?

1. Excurso: a impropriedade da expressão “responsabilidade sancionatória”
2. A construção unitária da infracção com pluralidade de consequências (“sanções”); crítica
3. O plano teleológico-funcional: a autonomia das duas modalidades nos respectivos pressupostos
4. O epicentro da responsabilidade reintegratória: o dano causado por uma infracção financeira
5. O epicentro da responsabilidade sancionatória: o “delito financeiro”
6. A autonomia entre as duas modalidades é consistente com a autonomização de um sub-sistema de responsabilidade financeira

III. Os pressupostos e a natureza da responsabilidade sancionatória

1. As características partilhadas com o direito penal e com o direito contra-ordenacional
2. Os critérios formal e institucional: a aproximação ao direito penal
3. O critério material: a aproximação ao direito contra-ordenacional
4. A especificidade da RFS como “universo fechado”: a aproximação ao direito disciplinar
5. O direito da RFS como um ramo jurídico *sui generis*
6. A necessidade de *inventar* um quadro autónomo de princípios e categorias por referência à teleologia da RFS
7. A conformidade constitucional de um direito dos delitos financeiros autónomo

IV. A aplicabilidade das garantias da CEDH “em matéria penal”

1. A noção autónoma de matéria penal construída pelo TEDH
2. Possibilidade de um *bis in idem* proibido?
3. Os critérios da doutrina Engel e jurisprudência posterior
 - a qualificação no direito nacional
 - a natureza da infracção
 - a severidade da sanção

V. Conclusão